

Inflação e Salário na Passagem para o Real

FORUM **das**
seis

STU
Sintesp
Sinteps
Sintecosp
Adunicamp
Adusp-S.Sind.
Adunesp-S.Sind.

Inflação e Salário na Passagem para o Real

A finalidade deste caderno do Fórum das Seis é discutir um método para estimar a evolução dos salários em relação aos preços, que dê conta da passagem para o Real. A necessidade de mudar o método que utilizávamos até hoje surgiu do debate entre o Fórum das Seis — entidade que congrega os sindicatos de docentes e funcionários da USP, UNESP, UNICAMP e Centro Paula Souza — e o CRUESP, o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais de São Paulo. Apesar desta origem, a questão e as propostas que iremos apresentar são de interesse de todos os trabalhadores.

Em julho de 1994, quando a URV (unidade real de valor) foi transformada em moeda corrente do país, tanto FIPE quanto DIEESE publicaram dois índices que mediriam a inflação naquele mês: 6,95% e 30,75%, no caso da FIPE, e 7,59% e 30,92%, no caso do DIEESE. A questão central que queremos discutir pode ser, então, enunciada da forma seguinte: qual destes dois índices deve ser utilizado para construir uma regressão salarial (ou de outro valor econômico) deflacionada ao atravessarmos julho/94 ?

Observe que independentemente do índice que pensamos ser mais adequado para avaliar a inflação — no caso do Fórum das Seis, utilizamos sempre o ICV-DIEESE — o cerne da questão permanece.

Em negociações salariais, muitos setores do patronato insistem em que o número adequado é o índice de 6,95% da FIPE (ou o correspondente 7,59%, do DIEESE). Os reitores da USP, UNESP e UNICAMP, embora declarando a questão polêmica, fazem suas contas com o índice de 6,95%, o que dá origem a uma grave superestimação dos salários reais de professores e funcionários.

Iremos mostrar que não é adequado utilizar o índice de 7,59% do DIEESE (ou o correspondente 6,95% da FIPE) para estimar a evolução do valor relativo dos salários em relação aos preços, no mês de julho/94. Após a discussão, apresentaremos um método, denominado da raiz quadrada, que fornece uma estimativa razoável desta evolução. Este método

pode ser utilizado com qualquer índice de inflação, fornecendo uma boa medida do salário real da grande maioria dos trabalhadores.

Esta questão é séria, pois, em muitos casos, trabalhadores em negociação e reivindicação salarial abrem mão dos cerca de 31%, para aceitar os cerca de 7% em julho/94. Nossa discussão irá mostrar que, para dar conta do que aconteceu na passagem para o Real, é necessário modificar nosso método de cálculo e não simplesmente abrir mão deste ou daquele número. É através da utilização deste novo método, com o ICV-DIEESE, que deveremos estimar nossas reivindicações salariais futuras.

Como o problema teve origem no debate com o CRUESP, vamos incluir comentários e cálculos que provam que o salário real de docentes e funcionários era muito menor do que pretendem os reitores. Nossos cálculos com o IPC-FIPE têm apenas o objetivo de mostrar que as declarações dos reitores estão equivocadas. Em documento anterior, enviado ao Cruesp, argumentávamos que, mantida a metodologia de cálculo do salário real, devíamos utilizar os cerca de 31% publicados como inflação em cruzeiros reais para o mês de Julho/94. Neste documento, trazemos uma proposta objetiva para estimar salários reais, que será levada à consideração do Cruesp.

Esperamos, por fim, dar uma contribuição ao debate sobre a necessidade de ampliar a parcela do PIB que cabe aos trabalhadores, assim como evitar que os planos de estabilização e o jogo econômico global sejam mais um instrumento de arrocho e aprofundamento da exploração do trabalho.

Fórum das Seis
Novembro/95

Como é feita uma deflação salarial usual e por que mudar ?

Quando construímos uma série de salário deflacionado, utilizamos, em um certo mês gregoriano, o valor de inflação publicado para aquele mês por alguma instituição de acompanhamento da evolução dos preços. Em geral, utiliza-se sempre a série histórica de uma mesma origem, isto é, não se misturam na mesma regressão, o IPC da FIPE, ICV do DIEESE e o IGP da FGV.

É importante notar que o índice publicado para um certo mês gregoriano corresponde, na realidade, à inflação decorrida entre os dias 15 do mês gregoriano anterior e 15 do mês em questão. Por exemplo, o índice do DIEESE para maio/95, de 3,58%, corresponde à variação dos preços entre 15 de abril/95 e 15 de maio/95. O índice FIPE de 2,64% em abril/95 corresponde à variação de preços, estimada pela FIPE, entre 15 de março /95 e 15 de abril/95.

O ritmo em que recebemos o nosso salário é diferente deste : sempre no início de cada mês gregoriano. Esta defasagem, de pelo menos 10 dias, cria uma distorção na medida da evolução dos salários em relação aos preços, com os salários “atrasados” em relação aos preços. Quando a inflação permanece relativamente estável, este erro é pequeno, já que a inflação futura é parecida com a passada. Mas, se há mudanças bruscas, este erro pode ser muito significativo. Foi exatamente isto que ocorreu na passagem para o Real, bem como em outras ocasiões, como no Cruzado, Plano Collor, etc. É necessário, portanto, adequar nosso método para obter um acompanhamento mais preciso da evolução dos salários em relação aos preços.

É importante registrar que, ao utilizarmos este método de regressão salarial em tempos de inflação crescente, o salário real é sempre subestimado. Este foi um quadro econômico típico, durante muito tempo, no Brasil. Ao ajustarmos os períodos de pagamento e de medida da inflação, este erro irá diminuir.

Porém, a razão central para adotarmos um novo princípio é outra. É

incontestável que, no mês de junho/94, houve enorme aceleração da inflação em cruzeiros reais, especialmente na última quinzena. Nem sempre esta variação era captada pela URV (Unidade Real de Valor), um padrão monetário criado no início do Plano Real. É importante deixar claro que só os preços foram realmente protegidos pela URV uma vez que só estes podiam, continuamente, ser enunciados neste padrão. Os salários, embora pagos em URV, transformavam-se em cruzeiro real na hora mesmo em que eram depositados. **Portanto, ao construir uma série de valor real dos salários, devemos fazê-la na moeda corrente do país.** Como houve troca de moeda no dia 1 de julho/94, é necessário construir, a partir dos dados disponíveis, um índice que corresponda à inflação *de cada mês gregoriano*.

É importante frisar que a série histórica que será construída é inteiramente nova, diferente das que utilizamos até hoje. Esta modificação é necessária para dar conta da mudança provocada pelo Plano Real e pela URV. A série histórica que utilizamos até hoje era a mesma utilizada por todos aqueles que faziam o acompanhamento do valor real dos salários. Propomos, hoje, um outro método, que pode estimar de forma mais precisa a complexidade do que aconteceu com preços e salários na passagem para o Real.

Uma questão política

Poderíamos perguntar porque esta questão só surgiu agora, com o Plano Real. A razão é simples. Nunca havia sido contestada a utilização da série histórica em moeda corrente do país, nem no tempo do Plano Cruzado, nem no tempo do Plano Collor; nunca antes de agora. Sempre se procedeu de forma equivalente ao que seria calcular a regressão salarial atribuindo ao mês de julho/94 o índice de 30,75%, em vez de 6,95% (se fosse adotado o IPC-FIPE). No caso específico da USP, UNESP e UNICAMP, o Fórum das Seis possui documentos do CRUESP em que esta metodologia era usada, sem discussão ou problemas, no início dos planos Cruzado e Collor.

Manter as séries históricas em moeda corrente do país, quando havia

uma diminuição brusca da inflação, resultava em erros, mas sempre a favor dos salários. Evidentemente, este erro a favor dos salários jamais compensou a perda pela aceleração da inflação, no período anterior ao lançamento de um plano de estabilização.

Revogar esta prática consolidada, fazendo de conta que estão sendo mantidas a metodologia e a série histórica que dela se origina, introduz a novidade de continuar o arrocho ao atravessarmos a fronteira entre inflação alta e baixa.

No caso das universidades estaduais paulistas, os reitores, ao evitarem a discussão e a negociação, fazem o papel de correia de transmissão da proposta política que hoje governa o país. Utilizando o índice de 6,95% (sem jamais aceitar discutir o índice do DIEESE), o CRUESP tenta fazer crer a sociedade que a situação salarial de docentes e funcionários é boa e que, inclusive, foi atendida a reivindicação histórica de volta ao salário de janeiro/89.

Não só isto não se realizou em maio/95 pelo IPC-FIPE como também o índice em que se baseia a reivindicação histórica é outro. Além disso, a nova prática constitui recuo drástico em relação à questão de uma política salarial de reajustes mensais e recuperação de perdas passadas, conquista histórica dos docentes e funcionários da USP, UNESP e UNICAMP a partir de 1989.

Como estimar a inflação em trechos menores que os publicados ?

Para compreender a construção do método que estamos propondo, é necessário lembrar as definições e conceitos envolvidos na inflação e nos índices publicados por FIPE e DIEESE.

O modo mais fácil e operacional definir a inflação de um preço p no período entre um tempo t e um tempo t' é através da fórmula

$$I = p(t')/p(t)$$

Existem outras versões equivalentes do conceito de inflação no período entre t e t' , a mais corrente sendo dada pela fórmula

$$i = [(p(t) - p(t')) \times (1/p(t)) \times 100]\%$$

É fácil ver que

$$p(t') = [1 + (i/100)] p(t),$$

ou seja que

$$I = 1 + (i/100) \quad (*)$$

A fórmula (*), que nos fornece a relação entre as definições de "inflação", mostra a equivalência entre os dois conceitos apresentados, bem como a regra operacional para conversão de um no outro.

Como exemplo, se um preço era 200 no tempo t e 220 no tempo t' , então

$$I = 220/200 = 1,1 \quad e \quad i = (220 - 200) \times (1/200) \times 100 = 10 \%$$

No exemplo acima, o mais frequente é dizermos que o preço p subiu 10% entre os tempos t e t' . Por outro lado, quando o DIEESE declara que o índice de inflação de maio/95 foi de 3,58%, sabemos que os preços médios do mês de maio/95 são iguais aos preços médios de abril/95, **multiplicados por 1,0358**.

Em geral, conhecemos um índice de inflação correspondente a um período relativamente "longo", tipicamente um mês. Suponhamos que o valor da inflação, num período de 30 dias seja I . Uma questão que ocorre com frequência é como estimar a inflação de $10 = 1/3(30)$ dias corridos dentro deste período de 30 dias. Para sermos bem precisos, deveríamos especificar qual trecho de 10 dias estamos querendo avaliar. Mas, o modo usual de tratar esta questão é independente do trecho corrido que escolhemos. Em geral, a resposta é dada do seguinte modo :

Inflação em 10 dias corridos = $I^{1/3}$ = raiz cúbica de I

O expoente $1/3$ vem do fato de que 10 é a terça parte de 30. Mais dois exemplos :

Como 15 é a metade ($1/2$) de 30,

Inflação em 15 dias corridos = $I^{1/2}$ = raiz quadrada de I

Como 20 é dois terços ($2/3$) de 30,

Inflação em 20 dias corridos = $I^{2/3}$

É possível provar que esta maneira de proceder só é exata se os preços forem exponenciais, isto é, caracterizados pela propriedade de que a sua taxa de crescimento é, em cada momento, proporcional ao seu valor naquele instante. Em símbolos, é uma função da forma b^{at} , onde a e b são números positivos e t é o tempo.

Em trechos longos, a evolução dos preços não é exponencial. Por outro lado, em trechos curtos e razoavelmente homogêneos, o caráter exponencial é uma boa aproximação da evolução de preços agregados (ou cestas) na economia. A hipótese de homogeneidade é fundamental, sendo exatamente o que falha na passagem de junho para julho/94.

Nossa proposta : o método da raiz quadrada

Sabemos que os índices de inflação publicados pelo DIEESE e pela FIPE correspondem a inflação de 15 a 15 de meses gregorianos sucessivos. Para adequar estes números ao ritmo em que nosso salário é pago, vamos utilizar a técnica de estimativa discutida acima, exceto em junho e julho de 1994, em que devemos fazer uma discussão especial.

Como estimar a inflação atribuída pelo DIEESE para um mês gregoriano dado? Observe que os primeiros 15 dias deste mês estão no período correspondente ao índice publicado com seu nome, enquanto os últi-

mos 15 aparecem contados no índice do mês subsequente. Um exemplo, para aclarar o que está acontecendo. Para o mês de maio/95, os primeiros quinze dias estão contados no ICV-DIEESE publicado como sendo de maio/95 (3,58%, de 15/4 a 14/5); os restantes 15 dias aparecem como parte do número publicado como de junho/95 (5,15%, de 15/5 a 15/6).

Portanto, a inflação nos primeiros 15 ($= (1/2) \times 30$) dias de maio/95 pode ser estimada como sendo $(1,0358)^{1/2} = 1,0177$ (1,77%), enquanto a inflação dos últimos 15 dias de maio/95 pode ser calculada por $(1,0515)^{1/2} = 1,0254$ (2,54%). Assim, a inflação do mês gregoriano de maio/95 deverá ser produto destes dois resultados

$$IM(\text{maio}/95) = 1,0177 \times 1,0254 = 1,0435 \text{ (ou seja, 4,35\%)}$$

Em geral, o Índice Mensal, IM, de um mês gregoriano M, associado ao ICV-DIEESE, será dado da forma seguinte

$$IM(M) = I(M)^{1/2} \times I(M+1)^{1/2},$$

onde $I(M)$ é o índice publicado para o mês M e $I(M+1)$ é o índice publicado para o mês seguinte, divididos por 100 e somados a 1 (ver fórmula (*) acima).

Este método, denominado da raiz quadrada, produz uma regressão salarial mais adequada para medir a relação entre a evolução dos preços e dos salários. É claro que pode ser construída a partir de qualquer dos índices correntes, IPC-FIPE, IGP-DI, ou outro qualquer cuja a tomada de preços seja de 1 a 30 (ou 31) de cada mês. Além disso é central para tudo que queremos fazer, trata-se de uma regressão em **moeda corrente do país**, uma vez que nenhum governo trocou moeda no decorrer de um mês gregoriano.

Vamos usar a metodologia acima de janeiro/89 até maio/94 e após agosto/94. Estamos admitindo que a inflação nestes períodos é localmente suficientemente homogênea para que a raiz quadrada não introduza erros significativos. Esta hipótese não é inteiramente verdadeira,

pois estaremos atravessando o início do Plano Collor. Por outro lado, não há como fazer uma estimativa mais fina para esta época, pois, diferente de junho/94, os dados necessários não estão disponíveis. Além disso, o erro cometido com o novo método é semelhante ao que era cometido pelo método anterior.

Ficará faltando, então, determinar os valores que devem ser atribuídos aos meses de junho e julho de 94, um período que sabemos não ser de inflação homogênea.

O que aconteceu na passagem de junho para julho/94?

Primeiramente, vamos entender o que são os dois números publicados por FIPE e DIEESE para julho/94, correspondente ao períodos 15 de junho a 15 de julho de 94.

1. O número 7,59% corresponde ao resultado da divisão dos preços médios de julho/94 em reais, pelos preços médios de junho/94, em URV.

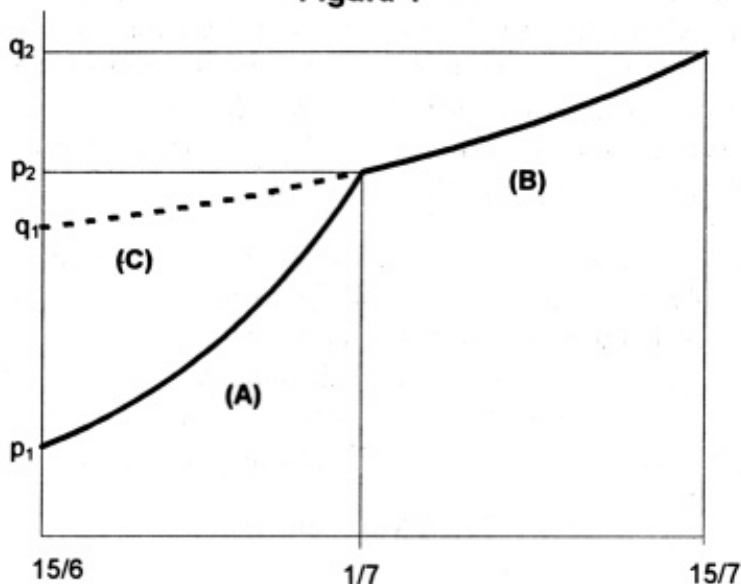
2. O número 30,92% é o resultado da divisão dos preços médios de julho/94 em reais, multiplicados por 2750 (o valor da URV do dia 30 de junho), pelos preços médios de junho/94, em cruzeiros reais.

Os índices 6,95% e 30,75% da FIPE têm definição análoga. Insitimos que é um erro conceitual utilizar 6,95% (ou 7,59%) para cálculo de salário real, mantendo a regressão usual. Se quisermos manter a regressão usual, com a defasagem de 15 dias, devemos então aceitar que no mês de julho/94, constem os 30,75% (ou os 30,92%).

Vamos apresentar abaixo uma forma de se obter mais precisão em relação a estimativas de valor real de salário em situações econômicas como a do início do Plano Real.

A evolução dos preços no período 15/6/94 a 15/7/94 é esboçada na Figura 1.

Figura 1



O que vemos na Figura 1 é uma curva composta de duas exponenciais, com o trecho (B) depois de 1 de julho, crescendo muito mais devagar que o trecho (A), anterior a 1 de julho. O trecho (B) é composto por preços em reais, multiplicados por 2750 (a URV de 30/6/94), de modo que a curva de preços seja contínua.

Em termos dos dados publicados por DIEESE e FIPE para julho/94, temos, levando em conta a definição do que é "inflação de julho/94 em cruzeiros reais", dada no início desta seção, temos

$$q_2/p_1 = 1,3092 \text{ (DIEESE)} \quad \text{ou} \quad q_2/p_1 = 1,3075 \text{ (FIPE)}.$$

O nosso problema é calcular a inflação da última quinzena de junho/94 e primeira quinzena de julho/94, ou seja os quocientes q_2/p_2 e p_2/p_1 . Como a curva da Figura 1 não é uma exponencial, não podemos utilizar raízes quadradas para estimar os valores intermediários.

Para avançar, é necessário pensar o significado proposto para a URV

A URV, unidade real de valor, foi criada como um padrão monetário, para proporcionar um cenário onde pudesse ser construído o equilíbrio relativo dos preços na economia. Deste modo, diminuiria a pressão potencial para a inflação, quando a URV, de padrão monetário, fosse transformada em moeda corrente. Esta foi uma das sofisticações técnicas do Plano Real em relação ao Plano Cruzado.

Se acreditarmos que os projetistas do Real foram bem sucedidos, então a evolução dos preços em URV, particularmente na última quinzena do mês de junho/94, acompanhou o prolongamento da curva (B) para o período entre 15 de junho e 1 de julho (o trecho (C), em tracejado na Figura 1). Ou seja, tendo em vista a definição de "inflação em real de julho/94" dada no início desta seção e com a simbologia da Figura 1,

$$q_2/q_1 = 1,0759 \text{ (DIEESE)} \quad \text{ou} \quad q_2/q_1 = 1,0695 \text{ (FIPE)}.$$

Mas, então, como estamos em uma exponencial, a inflação da primeira quinzena de julho/94, bem como aquela, em URV, da segunda quinzena de junho/94, deve ser a raiz quadrada do índice do DIEESE (ou da FIPE) que compara preços em reais de julho com os preços em URV, de junho/94. Assim,

$$\text{ICV-DIEESE de 1/7/94 a 15/7/94 em reais} = (1,0759)^{1/2} = 1,0373$$

Em termos da simbologia da Figura 1, podemos escrever

$$q_2/p_2 = 1,0373 \text{ (DIEESE)};$$

isto é, a inflação da primeira quinzena de julho captada pelo ICV-DIEESE foi de 3,73%.

Resta, agora, calcular a inflação da última quinzena de junho/94, em cruzeiros reais. O mesmo raciocínio exposto acima mostra que o resultado não pode ser obtido pela raiz quadrada do índice do DIEESE em cruzeiros reais, 1,3092.

Por outro lado, a inflação é sempre multiplicativa, isto é, podemos

escrever, para o ICV-DIEESE,

$$q_2/p_1 = 1,3092 = (q_2/p_2) \times (p_2/p_1)$$

Como acabamos de calcular acima, temos $q_2/p_2 = 1,0373$, e portanto obtemos

$$\begin{aligned} \text{ICV-DIEESE de 15/6 a 30/6} &= p_2/p_1 = (1,3092)/1,0373 \\ &= 1,2622 \text{ (ou seja 26,22\%).} \end{aligned}$$

Evidentemente, a mesma argumentação vale para o IPC-FIPE. Assim :

$$\text{IPC-FIPE de 1/7 a 15/7} = (1,0695)^{1/2} = 1,0342 \text{ (ou seja 3,42\%)}$$

e

$$\begin{aligned} \text{IPC-FIPE em cruzeiros reais de 15/6 a 30/6/94} &= 1,3075/1,0342 \\ &= 1,2643 \text{ (ou seja 26,43\%)} \end{aligned}$$

Um teste de consistência destes números é multiplicar a taxa estimada pela FIPE para inflação em URV na última quinzena de junho/94 (1,0342), pela variação da URV no mesmo período. Obtemos :

$$1,0342 \times \frac{URV(30/6)}{URV(15/6)} = 1,0342 \times \frac{2750}{2236,02} = 1,2719 \text{ (ou seja 27,19\%),}$$

que é perfeitamente compatível os os 26,43% (ou os 26,22%) encontrados anteriormente. A forma original é preferível, uma vez que na determinação da URV estavam envolvidos não só o IPC-FIPE como também o IGP-M da FGV e o IPCA do IBGE.

Com o resultado da primeira quinzena de junho/94, podemos definir o IM para junho/94 e julho/94. Para o ICV-DIEESE temos (onde 50,71% é o índice do DIEESE correspondente ao mês de junho/94),

$$\text{IM(junho/94)} = (1^{\text{a}} \text{ quinzena}) \times (2^{\text{a}} \text{ quinzena}) = \\ (1,5071)^{1/2} \times 1,2622 = 1,5495 \text{ (ou seja 54,95\%)}$$

Para o IPC-FIPE, procedemos analogamente (onde 50,75% é o valor publicado para inflação FIPE de junho/94), obtendo

$$\text{IPC(junho/94)} = (1,5075)^{1/2} \times 1,2643 = 1,5523 \text{ (ou seja 55,23\%)},$$

Para o mês de julho/94, uma vez que determinamos o valor para a primeira quinzena, prosseguimos utilizando o mesmo método que antes de junho/94, da raiz quadrada. Portanto, uma vez que os valores publicados para agosto/94 por DIEESE e FIPE são, respectivamente 2,86% e 1,95%, temos $\text{IM(julho/94)} = (1,0759)^{1/2} \times (1,0286)^{1/2}$.

Após julho/94, voltamos a utilizar o método da raiz quadrada (MRQ) para calcular o IM. A tabela abaixo sintetiza os números que determinamos acima para os meses de junho e julho de 1994.

mês/94	IM	
	(ICV-DIEESE)	IPC-FIPE
junho	54,95%	55,23%
julho	5,20%	4,42%

Com este método, podemos construir as regressões de salário real que desejarmos. Como exemplo, a (longa) Tabela 1 (anexo 1), fornece as diversas regressões do salário real de um MS-3 (prof. doutor) das estaduais paulistas, com base em janeiro/89, contendo : os reajustes mensais e os índices publicados por FIPE e DIEESE de janeiro/89 até agora; as regressões usuais e pelo MRQ, com o ICV-DIEESE ; as regressões do CRUESP e pelo MRQ, com o IPC-FIPE. Os gráficos dos anexos 2 e 3, obtidos das colunas correspondentes da Tabela 1, ilustram as diferenças entre os salários reais, dependendo do índice e do método utilizados.

A tabela 2, abaixo, resume a situação em maio/95 em relação a janeiro/89, contendo os números do CRUESP, para comparação. As outras linhas, indicadas por DIEESE e FIPE, fornecem uma estimativa do salário real, utilizando o MRQ, com os índices FIPE e DIEESE.

Tabela 2**Salário Real em maio/95 (Janeiro/89 = 100)**

	MS1 e funcionários	MS2	MS3
DIEESE (MRQ)	41,8	45,0	52,4
FIPE (MRQ)	78,1	84,1	98,1
CRUESP	102,7	107,8	113,8

Tabela 3**Salário Real a partir de Maio/94
Maio/94 = 100**

	DIEESE ICV	Infl. Men. MRQ	MS-3		MS-1 e funcionários	
			Reajustes Salariais	Salário Real	Reajustes Salariais	Salário Real
Mai/94	45.38	48.02	56.24	100.00	56.24	100.00
Jun/94	50.71	54.95	48.97	96.14	48.97	96.14
Jul/94	30.92	5.20	0.00	91.39	0.00	91.39
Ago/94	2.86	1.91	0.00	89.68	0.00	89.68
Set/94	0.96	2.24	9.04	95.64	9.04	95.64
Out/94	3.54	3.27	5.00	97.24	5.00	97.24
Nov/94	3.01	2.69	14.58	108.50	14.58	108.50
Dez/94	2.37	2.82	0.00	105.53	0.00	105.53
Jan/95	3.27	3.11	0.00	102.34	0.00	102.34
Fev/95	2.96	3.92	3.50	101.92	3.50	101.92
Mar/95	4.89	4.77	10.86	107.84	0.00	97.28
Abr/95	4.66	4.12	0.00	103.58	0.00	93.43
Mai/95	3.58	4.36	10.00	109.17	10.00	98.48
Jun/95	5.15	4.72	0.00	104.25	0.00	94.04
Jul/95	4.29	3.06	0.00	101.16	0.00	91.25
Ago/95	1.84	1.84	0.00	99.33	0.00	89.60
Set/95	1.85	1.92	0.00	97.45	0.00	87.90
Out/95	1.50	1.75	0.00	95.77	0.00	86.39
Nov/95	2*					

**estimativa*

A tabela 3 mostra a evolução do salário real pelo método descrito acima, de maio/94 até outubro/95. Estes dados deveriam provocar reflexão em todos aqueles que consideraram, ou ainda consideram, o movimento da data-base de maio/94 como derrotado. Não há dúvida de que o ganho acumulado até maio/95 deve ser creditado à disposição de luta dos docentes e funcionários na data-base de maio/94. Tivéssemos mostrado esta mesma disposição na data base de maio/95, poderíamos ter garantido a continuidade destes ganhos. A falta de mobilização forneceu aos reitores a oportunidade revogar uma conquista histórica de docentes e funcionários, a partir de 1989: reajustes mensais de salários.

A tabela 3 mostra também quais deveriam ser os números da nossa reivindicação salarial na data-base de maio/95. A tabela 4 mostra os números necessários para termos 15% acima do salário real de maio/94, pelo ICV-DIEESE.

Tabela 4				
MS-1/func.	MS-2	MS-3	MS-6	Reajuste obtido
29,24%	22,15%	16,58%	14,37%	10%

Está claro também que estes números são distintos daqueles usados na reivindicação unitária do Fórum das Seis. Aqueles haviam sido calculados pela metodologia que usávamos anteriormente, com 30,92% como a inflação DIEESE de julho/94. Como já foi assinalado anteriormente, mantida a metodologia, não há como deixar de considerar os 30,92% como inflação de julho/94, na moeda corrente do país.

Acreditamos que o método que acabamos de apresentar seja mais fiel para medir a variação da relação salário/preços. Com esta mudança, os números que publicamos durante a campanha salarial de maio/95 se tornam superestimados. Não vemos problema algum em apresentar esta crítica retrospectiva. Este modo de agir é o único consistente com a

democracia e a confiança que docentes e funcionários depositam no Fórum das Seis. Além disso, **em uma época em que o procedimento correto não era claro para ninguém**, as nossas ações foram balizadas pela diretriz de não superestimar o nosso salário real e resistir à idéia de que os 7,59% do DIEESE em URV (ou os 6,95% da FIPE) representavam a queda do salário real em julho/94.

Conclusões

A proposta que apresentamos aqui foi fruto de muita discussão e trabalho. E, como sempre, o trabalho intelectual é instrumento importante da luta coletiva organizada, fornecendo parâmetros da forma mais adequada para nossa ação.

Esta proposta deverá ser levada ao Cruesp para que modifique sua maneira de calcular os salários reais de docentes e funcionários. Provavelmente, a divergência entre adotar o índice do DIEESE ou o da FIPE permanecerá, mas seria importante que reitores e sindicatos acertassem a metodologia de regressão salarial.

Está claro que só a luta organizada de docentes e funcionários vai forçar os atuais reitores a aceitarem a volta de reajustes periódicos e a transparência nas contas das universidades.

Inflação e Salário na passagem para o Real

Anexo 1

Regressões Salariais de um MS-3

Janeiro/89 = 100

Mês/Ano	Índice	DIEESE - ICV		Reajustes Salariais		Índice	Fipe - IPC		
		Reg. Usual	Inf. Men.	MRO	Salário Real		Reg. CRUESP	Inf. Men.	MRO
Jan/89	33,78	100,00	25,86	100,00	92,34	31,11	100,00	22,26	100,00
Feb/89	18,41	97,12	14,24	100,66	15,00	14,01	100,87	10,17	104,38
Mar/89	10,22	96,93	10,09	100,58	10,00	6,46	104,22	8,23	106,10
Apr/89	9,96	95,20	13,05	96,09	8,00	10,02	102,31	13,26	101,17
May/89	16,22	94,22	21,25	91,16	15,03	16,59	100,94	20,86	96,29
Jun/89	26,50	88,64	27,55	85,05	19,00	25,29	95,87	26,67	90,46
Jul/89	28,60	89,60	32,40	83,51	30,00	28,06	97,32	29,50	90,81
Aug/89	36,32	84,63	36,69	78,66	28,76	30,95	95,70	33,37	87,67
Sep/89	37,07	79,86	38,18	73,63	29,34	35,83	91,12	36,56	83,04
Oct/89	39,30	77,94	43,09	69,95	35,95	37,29	90,24	40,10	80,58
Nov/89	46,99	78,22	47,16	70,12	47,52	42,96	93,11	47,32	80,69
Dec/89	47,34	75,08	60,25	61,88	41,42	51,82	86,74	62,78	70,10
Jan/90	74,30	81,84	75,76	66,90	90,00	74,53	94,42	72,33	77,29
Feb/90	77,23	72,09	78,45	58,52	56,11	70,16	86,63	74,58	69,11
Mar/90	79,68	76,23	48,23	75,01	90,00	79,11	91,89	46,72	89,50
Apr/90	22,29	62,33	16,63	64,31	0,00	20,19	76,46	14,21	78,36
May/90	11,23	61,36	10,89	63,51	9,50	8,53	77,14	10,10	77,93
Jun/90	10,56	68,82	12,08	70,26	24,00	11,70	85,63	11,50	86,67
Jul/90	13,63	72,68	13,73	74,13	20,00	11,31	92,32	11,57	93,22
Aug/90	13,83	71,51	13,78	72,97	12,00	11,83	92,46	12,48	92,82
Sep/90	13,74	70,42	15,31	70,87	12,00	13,13	91,54	14,47	90,81
Oct/90	16,90	79,66	16,45	80,48	32,24	15,83	104,51	17,19	102,48
Nov/90	16,01	80,34	16,54	80,80	17,00	18,56	103,13	17,29	102,23
Dec/90	17,07	68,63	20,69	66,95	0,00	16,03	88,88	18,50	86,27
Jan/91	24,43	55,15	21,89	54,92	0,00	21,02	73,44	20,78	71,43
Feb/91	19,40	46,19	14,60	47,93	0,00	20,54	60,93	13,82	62,75

Inflação e Salário na passagem para o Real

Mês/Ano	DIEESE - ICV			Reajustes Salariais		FIPE - IPC			
	Índice	Reg. Usual	Infl. Men.	MRQ		Índice	Reg. CRUESP	Infl. Men.	MRQ
				Reg. Usual	Salário Real				
Mar/91	9.99	50.40	8.96	52.79	20.00	7.48	68.03	7.33	70.16
Apr/91	7.93	51.36	8.43	53.55	10.00	7.19	69.81	6.47	72.48
May/91	8.93	63.18	10.11	65.17	34.00	5.76	88.45	7.75	90.14
Jun/91	11.30	60.74	12.29	62.10	7.00	9.78	86.21	10.54	87.25
Jul/91	13.29	58.98	13.44	60.22	10.00	11.30	85.20	12.85	85.05
Aug/91	13.59	59.71	14.89	60.27	15.00	14.42	85.64	15.31	84.82
Sep/91	16.20	59.35	18.46	58.77	15.50	16.21	85.11	20.61	81.23
Oct/91	20.76	57.26	23.23	55.56	16.50	25.17	79.22	25.28	75.54
Nov/91	25.76	58.05	24.70	56.81	27.50	25.39	80.55	24.32	77.47
Dec/91	23.64	58.69	26.48	56.14	25.00	23.25	81.69	24.56	77.74
Jan/92	29.38	52.16	25.56	51.42	15.00	25.89	74.63	23.71	72.27
Feb/92	21.86	53.51	23.17	52.18	25.00	21.57	76.73	21.65	74.26
Mar/92	24.50	55.87	22.10	55.56	30.00	21.74	81.94	22.23	78.97
Apr/92	19.75	58.32	21.04	57.37	25.00	22.73	83.45	22.63	80.50
May/92	22.35	61.97	22.19	61.04	30.00	22.53	88.54	22.49	85.44
Jun/92	22.03	62.46	22.80	61.14	23.00	22.45	88.94	21.77	86.30
Jul/92	23.57	55.85	22.29	55.25	10.50	21.10	81.16	22.13	78.08
Aug/92	21.02	56.31	21.99	55.25	22.00	23.16	80.39	23.78	76.96
Sep/92	22.96	56.78	23.62	55.43	24.00	24.41	80.13	25.43	76.08
Oct/92	24.28	57.11	24.52	55.64	25.00	26.46	79.20	24.15	76.60
Nov/92	24.77	58.13	23.72	57.11	27.00	21.89	82.52	23.58	78.72
Dec/92	22.67	57.81	27.68	54.57	22.00	25.29	80.35	26.35	76.01
Jan/93	32.90	54.51	29.72	52.71	25.30	27.42	79.02	26.25	75.43
Feb/93	26.62	54.85	28.15	52.41	27.42	25.10	80.48	25.13	76.81
Mar/93	29.70	52.91	28.40	51.06	25.10	25.16	80.44	26.94	75.70
Apr/93	27.12	52.09	28.75	49.64	25.16	28.74	78.21	28.94	73.48
May/93	30.40	58.32	29.59	55.92	46.00	29.14	88.42	29.83	82.63
Jun/93	28.79	58.48	29.55	55.75	29.14	30.53	87.48	30.71	81.64
Jul/93	30.31	58.58	32.66	54.85	30.53	30.89	87.24	32.42	80.47

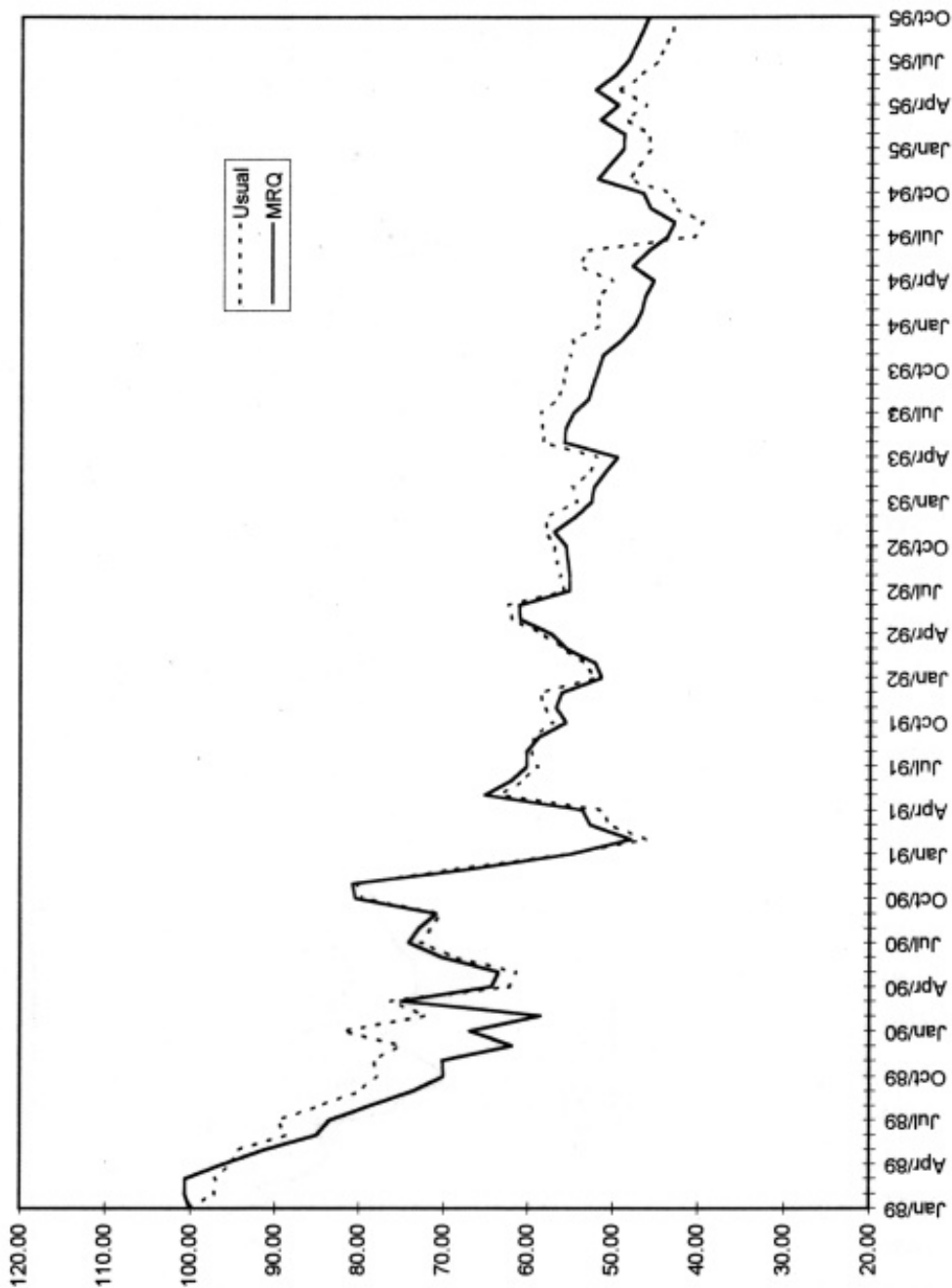
Inflação e Salário na passagem para o Real

Mês/Ano	Índice	DIEESE - ICV		MRO	Reajustes Salariais	Fipe - IPC		MRO	
		Reg. Usual	Infl. Men.			Reg. CRUESP	Infl. Men.		Salário Real
Aug/93	35,05	56,78	35,37	53,04	30,89	33,97	85,23	34,04	78,58
Sep/93	35,70	56,05	35,15	52,57	33,97	34,12	85,13	34,67	78,17
Oct/93	34,61	55,85	35,72	51,95	34,12	35,23	84,44	35,53	77,35
Nov/93	36,83	55,20	36,79	51,36	35,23	35,84	84,06	37,17	76,26
Dec/93	36,75	54,83	41,53	49,30	35,84	38,52	82,43	39,41	74,31
Jan/94	46,48	51,85	43,25	47,67	38,52	40,30	81,38	39,24	73,92
Feb/94	40,10	51,92	42,77	46,84	40,30	38,19	82,63	40,05	74,05
Mar/94	45,50	51,88	46,87	46,37	45,39	41,94	84,64	44,06	74,73
Apr/94	48,26	50,33	46,81	45,42	43,82	46,22	83,25	45,66	73,79
May/94	45,38	54,09	48,02	47,94	56,24	45,10	89,64	47,90	77,95
Jun/94	50,71	53,46	54,95	46,09	48,97	50,75	88,58	55,23	74,81
Jul/94	30,92 *	40,84	5,20	43,82	0,00	6,95 *	82,82	4,42	71,64
Aug/94	2,86	39,70	1,91	43,00	0,00	1,95	81,24	1,38	70,67
Sep/94	0,96	42,88	2,24	45,85	9,04	0,82	87,86	1,99	75,55
Oct/94	3,54	43,48	3,27	46,62	5,00	3,17	89,42	3,09	76,95
Nov/94	3,01	48,37	2,69	52,02	14,58	3,02	99,45	2,13	86,33
Dec/94	2,37	47,25	2,82	50,59	0,00	1,25	98,23	1,02	85,45
Jan/95	3,27	45,75	3,11	49,06	0,00	0,80	97,45	1,06	84,55
Feb/95	2,96	45,99	3,92	48,87	3,50	1,32	99,54	1,62	86,12
Mar/95	4,89	46,61	4,77	51,70	10,86	1,92	108,28	2,28	93,34
Apr/95	4,66	46,45	4,12	49,66	0,00	2,64	105,49	2,30	91,24
May/95	3,58	49,32	4,36	52,34	10,00	1,97	113,80	2,31	98,10
Jun/95	5,15	46,91	4,72	49,98	0,00	2,66	110,85	3,19	95,06
Jul/95	4,29	44,98	3,06	48,50	0,00	3,72	106,87	2,57	92,68
Aug/95	1,84	44,17	1,84	47,62	0,00	1,43	105,37	1,08	91,69
Sep/95	1,85	43,36	1,67	46,84	0,00	0,74	104,59	1,11	90,68
Oct/95	1,50	42,72	1,75	46,03	0,00	1,48	103,07	1,49	89,35
Nov/95	2,00					1,50			

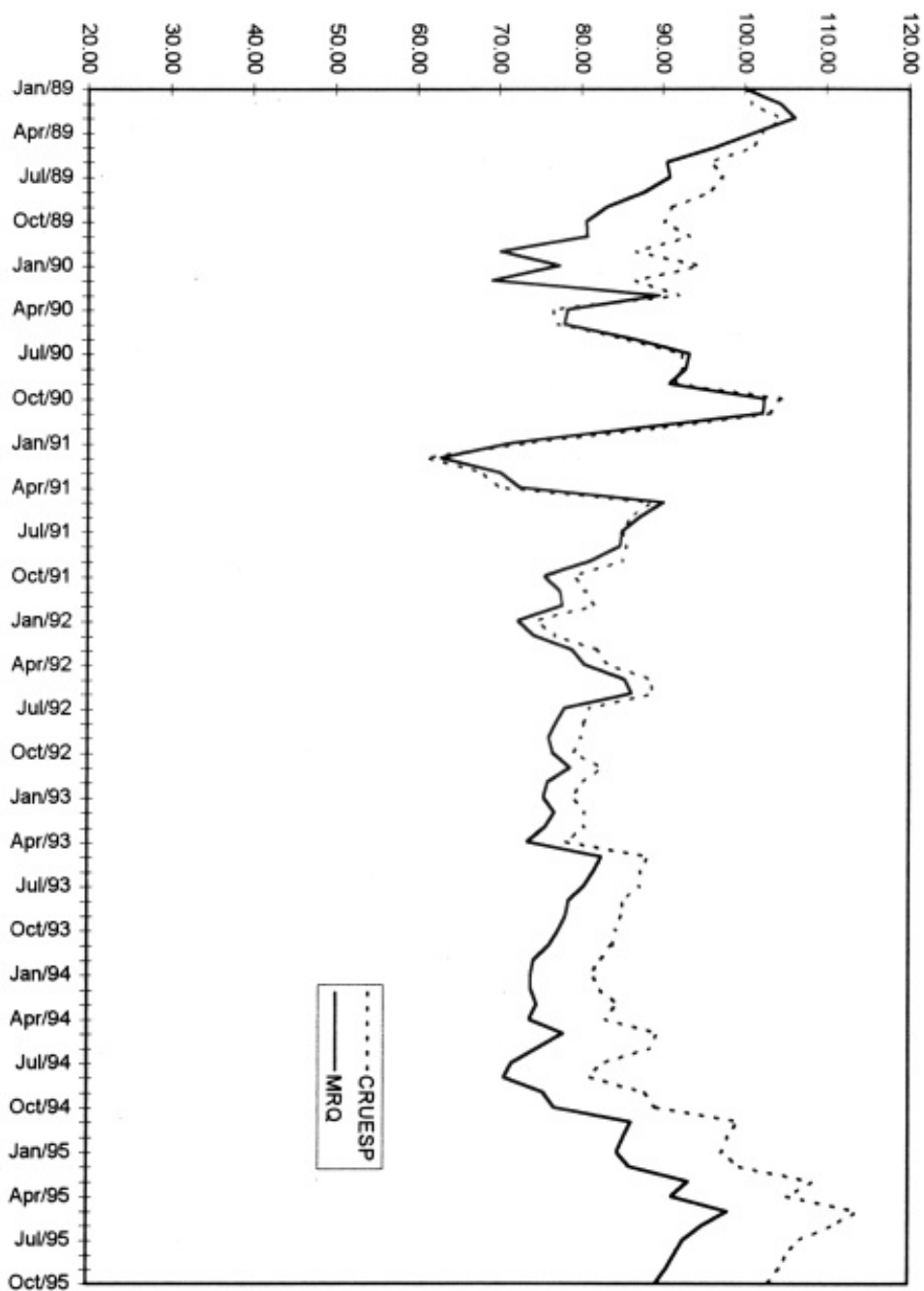
* 7,59 em URV

* 30,75 em cruzeiros reais

Anexo 2 - Regressões salariais de um MS-3 (Usual e pelo MRQ) ICV-DIEESE



Anexo 3 - Regressões salariais de um MS-3 (CRUESP e pelo MRQ) IPC-FIPE



Anotações

O Fórum das Seis é constituído das seguintes entidades:

ADUSP-S.Sind
SINTUSP
ADUNICAMP
STU
ADUNESP-S.Sind
SINTUNESP
SINTEPS

Correspondência e pedidos de exemplar:

ADUSP-S.Sind

Av. Prof. Luciano Gualberto, trav. J, 374 - Cidade Universitária

05508-900 São Paulo SP

Telefones: 813-5573/818-4465 Fax: 814-1715

A reprodução deste material é permitida, somente para uso não comercial.

